



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



CONTRATO Nº 226/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE E A EMPRESA DANIELLE SILVA FRANÇA EIRELLI – EPP, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Estados, nº. 73 _ Centro, inscrito no CNPJ sob nº. **34.670.976/0001-93**, neste ato representado pelo Prefeito Srº. **CELIO MARCOS CORDEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 314.991.148-69 e no RG nº 4568639 – PC/PA, residente e domiciliado no endereço Rua Maranhão, s/n, Bairro – Centro, cidade de CUMARU DO NORTE-PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DANIELLE SILVA FRANÇA EIRELLI – EPP**, CNPJ: 43.438.614/0001-62, sediada na Av. Dionísio Bentes, nº 15, Bairro/Distrito: Quatro Bocas – CEP: 68.682-000 – Tomé-Açu – PA, E-MAIL: danielle.franca23@gmail.com, representante legal DANIELLE SILVA FRANÇA, Carteira de identidade nº 5805512/DIPC/PA e CPF nº 534.338.312-20, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado à Av. Dionísio Bentes, nº 15, Bairro/Distrito: Quatro Bocas – CEP: 68.682-000 – Tomé-Açu – PA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ajustam e acordam as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PNEUS E CÂMARAS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CUMARU DO NORTE PA, conforme condições, para o exercício de 2022 de acordo com os Itens abaixo:

PREFEITURA DE CUMARU DO NORTE

item	Descrição do produto	Marca	Unid	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	BICO 13	ROTTA376	UN	35	R\$ 3,74	R\$ 130,90
2	BICO 14	ROTTA376	UN	30	R\$ 3,74	R\$ 112,20
3	CAMARA DE AR 1000X20	QBOM	UN	52	R\$ 76,99	R\$ 4.003,48
4	CAMARA DE AR 1100X22	QBOM	UN	40	R\$ 163,00	R\$ 6.520,00
5	CAMARA DE AR 12,4X24	TORTUGA	UN	44	R\$ 214,00	R\$ 9.416,00
6	CAMARA DE AR 14,4X34	TORTUGA	UN	44	R\$ 383,00	R\$ 16.852,00
7	CAMARA DE AR 14,9X24	TORTUGA	UN	40	R\$ 225,00	R\$ 9.000,00
8	CAMARA DE AR 14.9-28	TORTUGA	UN	50	R\$ 329,00	R\$ 16.450,00
9	CAMARA DE AR 17.5X25	TORTUGA	UN	44	R\$ 374,00	R\$ 16.456,00
10	CAMARA DE AR 18,4X30	TORTUGA	UN	48	R\$ 99,99	R\$ 4.799,52
11	CAMARA DE AR 275/80 R-22,5	QBOM	UN	28	R\$ 64,00	R\$ 1.792,00
12	CAMARA DE AR 295/80 R – 22,5	QBOM	UN	48	R\$ 69,00	R\$ 3.312,00
16	CAMARA DE AR 900X20	QBOM	UN	38	R\$ 64,99	R\$ 2.469,62
20	CAMARA DE AR KM 24	TORTUGA	UN	30	R\$ 154,00	R\$ 4.620,00
23	PNEU 1.400X24 12 LONAS	FIRESTONE	UN	44	R\$ 2.148,00	R\$ 94.512,00
24	PNEU 1000 X20, COMUM LISO	FIRESTONE	UN	24	R\$ 1.049,00	R\$ 25.176,00
25	PNEU 1000/20 RADIAL BORRACHUDO	FIRESTONE	UN	48	R\$ 2.019,00	R\$ 96.912,00
26	PNEU 1000/R20 RADIAL LISO	FIRESTONE	UN	12	R\$ 1.999,00	R\$ 23.988,00
29	PNEU 17.5X25, 12 LONAS	FIRESTONE	UN	40	R\$ 4.508,00	R\$ 180.320,00
30	PNEU 175 /65 ARO 14	PIRELLI	UN	10	R\$ 278,00	R\$ 2.780,00
31	PNEU 175/70 R – 14	PIRELLI	UN	115	R\$ 289,00	R\$ 33.235,00
32	PNEU 18,4 X 30 10 LONAS	GOODYEAR	UN	32	R\$ 3.959,00	R\$ 126.688,00
33	PNEU 18.4X34 14 LONAS	GOODYEAR	UN	8	R\$ 4.049,00	R\$ 32.392,00
34	PNEU 185/70/14 SEIBERLING	GOODYEAR	UN	85	R\$ 298,00	R\$ 25.330,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



35	PNEU 185/R-14	GOODYEAR	UN	40	R\$	301,00	R\$ 12.040,00
36	PNEU 195/65R16	GOODYEAR	UN	25	R\$	339,00	R\$ 8.475,00
37	PNEU 205/60 R16	PIRELLI	UN	14	R\$	404,00	R\$ 5.656,00
38	PNEU 205/75 R16 CARGO	MICHELIN	UN	8	R\$	503,00	R\$ 4.024,00
39	PNEU 215/75 BORRACHUDO	PIRELLI	UND	20	R\$	916,00	R\$ 18.320,00
40	PNEU 215/75 R-17.5 LISO	PIRELLI	UN	4	R\$	716,00	R\$ 2.864,00
43	PNEU 225/75/15	FIRESTONE	UN	41	R\$	544,00	R\$ 22.304,00
45	PNEU 235/75 R16	FIRESTONE	UN	4	R\$	513,00	R\$ 2.052,00

Total Proponente: R\$ 813.001,72

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

item	Descrição do produto	Marca	Unid	Quant.	Valor unitário	Valor total
22	PNEU DE ESTRADA / MODELO 205/65/15	PIRELLI	UND	10	R\$ 315,00	R\$ 3.150,00
27	PNEU 12.4X24 10 LONAS	PIRELLI	UN	10	R\$ 1.698,00	R\$ 16.980,00
28	PNEU 14.9X28, 08 LONAS	TRACTION	UN	10	R\$ 3.099,00	R\$ 30.990,00

Total Proponente: R\$ 51.120,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros necessários ao pagamento dos encargos resultantes deste Contrato provêm, obedecendo a seguinte classificação:

02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO

Ação 04.122.0002.2-007 - Funcionamento do Gabinete do Prefeito

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Ação 04.122.0002.2-014 - Manutenção da Secretaria de Adm e Recursos Humanos

Ação 04.124.0003.2-017 - Funcionamento do Controle Interno

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ação 04.122.0004.2-23 Funcionamento da Secretaria de Finanças

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA

Ação 20.122.0002.2-026 Funcionamento da Secretaria de Agricultura

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

Ação 15.452.0090.2-060 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, obras pública, viação, urbanismo e Terras Patrimoniais

12 -SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Ação 27.122.0002.2-076 Funcionamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

18- SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Ação 24.122.0002.2-134 Manutenção da Secretaria de Integração e Planejamento

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO - far-se-á em conformidade com os prazos, especificações e demais condições constantes no Edital e na “proposta comercial”.

- O compromisso de execução dos serviços far-se-á mediante ordem de compra emitida pelo Setor de compras;
- O objeto do presente termo de contrato será executado de FORMA PARCELADA de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir do dia **01/06/2022** e encerramento **31/12/2022**.

§ ÚNICO – A entrega do produto deverá ocorrer de imediato após emissão do pedido de fornecimento (requisição), expedida pelo setor de compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA– DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLAUSULA SETIMA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias conforme ordem e serviço e nota de empenho anexa a nota fiscal, mediante a comprovação da execução do objeto licitados.

§ ÚNICO - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.



CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total do objeto deste Termo de CONTRATO é de **R\$ 864.121,72 (oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e vinte e um reais e setenta e dois centavos)**, de acordo com a somatória dos itens licitados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos da execução do serviço, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- c) Submeter-se a todos os regulamentos Municipais em vigor;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições Federais, Estaduais, Municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;
- e) executar o serviço no local indicado pelo setor competente.
- f) Durante o prazo de garantia, havendo necessidade de substituição do produto que esteja com defeito.
- g) Deve a CONTRATADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar fiscais para representá-lo perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO e ADITIVO.
- b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- a) Os produtos desta licitação deverão ser garantidos, sem ônus, contados a partir da data de entrega dos mesmos, até execução do consumo.
- b) Além das condições especificadas no item anterior, aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- c) Na falta do objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
 - b.1) As importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
 - b.2) As multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
 - b.3) Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.



c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 5 (cinco) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES - Conforme artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade. A Administração pública da Prefeitura de Cumaru do Norte - Pará reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não executado do contrato.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Termo de CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento do material, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado da execução do serviço por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- f) A decretação de falência da CONTRATADA;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está, subordinadas ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

§ 2º - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Termo de CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando está sujeita à penalidade de multas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



§ 3º - A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.

§ 4º - Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO – A CONTRATANTE enviará qualquer comunicação à CONTRATADA no endereço eletrônico cadastrado em seu banco de dados e descrito no preâmbulo deste termo de contrato, não se responsabilizando por qualquer inconsistência nos dados de e-mail ou endereço fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO. E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cumaru do Norte- PA, 01 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ nº 34.670.976/0001-93
CONTRATANTE

DANIELLE SILVA FRANÇA EIRELLI – EPP
CNPJ: 43.438.614/0001-62
CONTRATADA

Testemunhas: A) _____
RG: _____
B) _____
RG _____